



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 07 de Junho de 2019.

Edição 3008 | Páginas: 14

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1ª VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3º SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4º SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputada Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Catarina Guerra;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
1º - Deputada Ione Pedroso
2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 070 e 071/2019	02
- Resolução Legislativa nº006/19	04
- Requerimento nº 063/2019	04
- Indicações nº 367, 368, 384 a 395/2019	04

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 335 a 338/2019	09
- Extrato do 4º Termo Aditivo - Processo nº 046/ALE/2014	09

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4820 a 4864/2019	10
----------------------------------	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 070/2019

**REGULAMENTA O
PROCESSAMENTO PARA
ISENÇÃO DE TAXAS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO AOS AGRICULTORES
FAMILIARES NO ÂMBITO DO
ESTADO DE RORAIMA PELO
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DO ESTADO DE
RORAIMA –DETRAN.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta e disciplina a forma de processamento para a concessão de isenção de taxas de prestação de serviço público necessárias à expedição da 1ª (primeira) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e/ou sua renovação aos agricultores familiares no âmbito do Estado de Roraima pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR.

Art. 2º. Considerar-se-ão beneficiários desta isenção de taxas aqueles que forem considerados agricultores familiares, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e devidamente identificados pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

§ 1º – Os interessados na isenção devem proceder da seguinte forma:

a) Efetuar pré-inscrição no site do DETRAN/RR, preenchendo formulário específico com seus dados pessoais e informando a identificação de agricultor familiar cadastrado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD;

b) Anexar ao requerimento de pré-inscrição, cópias da cédula de identidade (Registro Geral – RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do CPF/MF, de comprovante de endereço atualizado (dos últimos 3 meses) e documento(s) comprobatório(s) da sua condição assistencial de agricultor familiar (Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP – ativa, dentro da validade e vinculada ao seu CPF) emitido pelo Governo Federal através da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD ou por órgãos e entidades credenciados para este fim;

c) Os usuários agregados a uma unidade familiar de produção rural já cadastrada junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, devem apresentar “Declaração de Aptidão ao Pronaf Acessória – DAP Acessória”, ativa, dentro da validade e vinculada ao seu CPF;

§2º – Uma vez recebido o requerimento juntamente com documentos pertinentes, por meio físico ou eletrônico, ao Departamento Estadual de Trânsito, por meio do setor competente, terá até 30 (trinta) dias para conferência e validação do requerimento de isenção.

§3º – Sendo deferido o pedido, a informação de isenção será lançada no sistema, tendo o beneficiário o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para procurar um posto regional de atendimento do DETRAN/RR para continuidade do procedimento de expedição da 1ª (primeira) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e/ou sua renovação;

§4º – Sendo indeferido o pedido, igualmente a informação será lançada no sistema, tendo o usuário direito a recorrer à Diretoria de Habilitação do DETRAN/RR no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo de conferência e validação do requerimento de isenção previsto no §2º deste artigo.

§5º – O órgão ou entidade credenciada que emitir o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP assume integral responsabilidade, em caráter cível, penal e administrativo, pelas informações incorretas e/ou fraudes cometidas nos arquivos e documentos enviados referentes ao cadastro junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, desobrigando totalmente o DETRAN/RR e o Estado do Roraima de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos.

Art. 4º. Para cumprimento das disposições desta Lei, o DETRAN/RR poderá proceder a consultas, por meio de “webservice” e/ou outro meio tecnológico, ao cadastro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar diretamente à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD e/ou aos órgãos e entidades credenciados, com objetivos de conferência e validação

da identificação do(s) requerente(s) como agricultor familiar.

Art. 5º. O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR terá até 30 (trinta) dias para proceder à capacitação de pessoal e desenvolvimento de sistemas para operacionalizar o benefício previsto nesta Lei.

Art. 6º. Fica autorizado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR fazer consulta a sua base de dados e reconhecer de ofício as isenções e não incidências das taxas de fiscalização e de prestação de serviços públicos relacionadas aos entes da administração.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 23 de maio de 2019

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei que visa facilitar a vida do agricultor familiar na isenção de taxas de prestação de serviço público necessárias à expedição da 1ª Carteira Nacional de Habilitação e/ou sua renovação aos agricultores.

O processo de preparação e de realização dos exames no Brasil constitui-se em um verdadeiro investimento, pois o candidato precisa gastar uma quantia considerável com o pagamento de taxas, matrículas e aulas para cumprir todos os requisitos legais.

Não é possível calcular o preço exato de cada etapa do processo, pois há variações de acordo com a cidade e o estado. Estima-se que o valor total necessário para cumprir todas as fases varia de R\$1.300,00 a R\$2.500,00. Se considerarmos somente as taxas de expedição e de renovação da CNH cobradas pelos Departamentos de Trânsito, os valores situam-se entre R\$65,00 e R\$245,00.

Os agricultores familiares, de modo geral, residem em regiões distantes dos centros urbanos. Por se tratar de áreas muitas vezes carentes em transporte público, esses trabalhadores possuem grande necessidade de locomoverem-se por meio de veículos próprios. Ademais, o próprio trabalho do campo exige, em muitos casos, a condução de tratores, caminhões, etc. Todavia, o alto custo envolvido na obtenção da CNH dificulta-lhes o acesso a esse importante documento, o que leva à alta incidência de irregularidades quanto à habilitação e, consequentemente, põe em risco a segurança e a vida desses condutores.

Tendo isso em mente, apresentamos a presente proposta, que visa a isentar os agricultores rurais, assim definidos pela Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, devidamente identificados pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, das taxas de expedição e de renovação da Carteira de Habilitação Nacional – CNH, que variam de R\$65,00 a R\$245,00.

Considerando o alto custo do processo de obtenção do documento, acredita-se que essa isenção é um passo fundamental para a regularização da situação desses trabalhadores e, em última instância, para sua segurança e dos demais usuários de transporte terrestre. Dessa forma, entende-se que a isenção proposta facilitará o acesso os trabalhadores rurais à CNH em todo o território nacional, de forma abrangente, beneficiando essa categoria tão importante para a economia do país.

Nesse sentido, destaca-se que a agricultura familiar é responsável por 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, com destaque para produtos como mandioca, feijão, milho e café. São mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares no país, que juntos respondem por 38% do Produto Interno Bruto Agropecuário, o equivalente a R\$ 54 bilhões por ano.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a enviar os esforços necessários para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Chico Mozart
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 2019.

Esta lei estabelece a adequação do Estado de Roraima ao Plano Nacional de Combate ao Suicídio, disciplinando o oferecimento de treinamentos voltados a identificação, avaliação e gerenciamento de comportamentos suicidas e violências autoprovocadas.

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para adequação do Estado de Roraima à Política Nacional de Combate ao Suicídio.

Art. 2º - Buscando promover a educação permanente de gestores e profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas, fica o Estado de Roraima

compelido a oferecer e implementar treinamentos direcionados a médicos (as), psicólogos (as), pedagogos (as), professores (as), e demais servidores interessados, voltados a identificação, avaliação e gerenciamento de comportamentos suicidas e de violências autoprovocadas.

§1º - O treinamento deverá ser oferecido ao menos uma vez por ano, e aberto a participação de servidores públicos, podendo ser oferecidas vagas para a sociedade civil e instituições privadas.

§2º - A participação dos profissionais mencionados neste artigo é facultativa.

Art. 3º - O Poder Público poderá promover articulação entre seus órgãos e/ou com a iniciativa privada, para a concretização do disposto artigo 1º.

§1º - No tocante as parcerias com a iniciativa privada, deverão ser obedecidos regramentos próprios acerca da matéria.

Art. 4º - Regulamento disciplinará o calendário e a forma do Poder Executivo implementar o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Palácio Antônio Martins, junho de 2019.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual
 JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta lei decorreu-se de dois pontos principais:

O primeiro deles é o anseio dos profissionais da área de saúde que se sentem, muitas vezes, incapacitados a identificar e gerenciar os possíveis casos de risco de suicídio e de violência autoprovocada.

Através da audiência pública por mim realizada, com o objetivo de promover medidas eficazes de combate ao suicídio, pude observar que a sociedade, através de seus profissionais, carece de um efetivo trabalho de prevenção, que se daria também, através da identificação de possíveis casos de riscos e o acompanhamento adequado do paciente.

O foco desta Lei é exatamente esse, o de prevenir, para que casos de suicídios e violências autoprovocadas sejam evitados em maior quantidade.

O êxito se dará quando o profissional (servidor) em qualquer órgão, ao se deparar com pessoas em risco, sejam capazes de identificar a propensa vítima de si mesmo.

O segundo ponto de destaque que objetivou a presente lei, refere-se a Política Nacional de Combate ao Suicídio (Lei 13.819/2019), implementada em abril deste ano pelo Governo Federal, e que traça objetivos a serem alcançados no combate ao suicídio e a automutilação.

Não remanescem dúvidas acerca da necessidade de medidas emergenciais a serem implementadas pelo Poder Público, e diante desta crescente problemática, convém ao Poder Legislativo exercer o seu papel de legislar no sentido de promover as Políticas Públicas necessárias para mitigação do exponencial casos de suicídios e violências autoprovocadas.

No tocante a competência Legislativa, pode-se afirmar que o Poder Legislativo possui competência para legislar sobre o tema em questão, tal como assegura o artigo 32 da Constituição do Estado de Roraima que assim aduz:

“Art. 32 – Cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, **dispor sobre todas as matérias de competência do Estado**, especialmente sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério Público de Contas, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas, respeitadas a iniciativa;

...

X – dispor sobre servidores públicos da administração direta, autarquias, fundações e seu Regime Jurídico Único;”

Já a Constituição Federal de 1988, possibilita a legislação concorrente conforme se vê abaixo:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

...

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados;”

No tocante ao aspecto orçamentário, pode-se afirmar que, a implementação de treinamentos a servidores, não trará impactos financeiros negativos ao Estado, aliás, aprimoramento de servidores é necessário para que a gestão pública seja cada vez mais eficaz.

O presente projeto de lei abre espaços para parcerias intersetoriais, inclusive com a iniciativa privada, o que, se bem organizado, gerido e programado pelo Executivo Estadual, poderá ser implementada sem custos aos cofres públicos e/ou com custos reduzidos, o que também facilita a concretização do objeto deste projeto.

Partindo desta premissa, é certo que não há qualquer vício de iniciativa, sendo plenamente viável sua criação por esta Casa Legislativa.

Assim, por tudo que foi exposto, submeto a apreciação do Plenário deste Parlamento, a presente Proposta de Lei Ordinária.

Palácio Antônio Martins, junho de 2019.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/19

Autoriza os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a manter Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Ficam os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima autorizados a manter Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares situado fora das dependências do Palácio Antônio Martins, mediante autorização da Mesa Diretora, desde que informado o endereço de localização.

§ 1º O Escritório de Apoio poderá localizar-se em quaisquer dos municípios do estado de Roraima, se a atividade política assim exigir, sem que essa decisão acarrete elevação de despesa para a Assembleia Legislativa, nos termos de resolução específica.

§ 2º As despesas de instalação e manutenção do Escritório de Apoio correrão por conta dos respectivos Gabinetes Parlamentares, na forma prevista em resolução específica.

Art. 2º No Escritório de Apoio serão mantidas ou desenvolvidas atividades fiscalizatórias e demais ações ligadas ao exercício do mandato do deputado titular.

Art. 3º O Deputado titular, mediante autorização da Mesa Diretora, poderá lotar no respectivo Escritório os servidores que fazem parte do quadro de servidores de seu Gabinete.

§ 1º Por solicitação fundamentada do parlamentar à Mesa Diretora, será possível requisitar servidor do quadro de pessoal efetivo ou em comissão para exercer as atividades no Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

§ 2º O servidor de que trata o § 1º deste artigo poderá exercer as atividades no Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º Caberá ao Deputado Estadual titular do Escritório de Apoio atestar a frequência dos servidores que ali exercerem suas funções.

§ 1º Visando o fiel cumprimento desta Resolução e observando o princípio da eficiência administrativa, o titular do Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares poderá indicar servidor para atestar a frequência.

§ 2º Os servidores lotados em Escritório de Apoio em determinado município poderão exercer suas atividades em outro escritório, bastando a concordância do Deputado Estadual titular, mediante solicitação à Mesa Diretora.

Art. 5º A Superintendência de Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 014/2011, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima em 15 de julho de 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

Deputado Estadual **JÂNIO XINGU**
 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 063/2019

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, em conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a realização de Sessão Extraordinária, no dia 05 de junho do corrente, às 14h00 para discussão e votação do **Projeto de Lei nº 067/2019**, em **Turno Único**, que *Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496 de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com as modificações no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal -PAF previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e nos arts. 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.*

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

Deputados

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 367, DE 2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO DENARIUM, a seguinte Indicação:

- Reconhecimento do direito dos policiais militares que fizeram o último Curso de Formação de Sargentos QPPM e ainda não foram promovidos de receberem os proventos da função que já estão exercendo, bem como o pagamento aos mesmos do subsídio a que fazem jus – em razão de estarem nomeados na função de 3º Sargento.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere ao Governador do Estado o reconhecimento e pagamento dos proventos de 3º sargento àqueles policiais que: 1) concluíram o Curso de Formação de Sargentos; 2) bem como, foram nomeados e exercem a função de 3º Sargento.

A legislação estadual prevê que a nomeação para o exercício das funções de 3º e 2º Sargento, se dará para os militares que concluíram o Curso de Formação de Sargento, conforme alínea ‘a’, inciso II, § 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 194/2012, ou seja, não há a exigência da promoção ao cargo para o exercício da função, mas suficientemente a conclusão do referido curso.

Ocorre que na Polícia Militar do Estado de Roraima existe o paradigma de Capitães que estão exercendo e sendo pagos na função de Tenentes-Coronéis, beneficiando-se de dispositivo da LC nº 194/2012 que garante a eles o mesmo direito previsto na alínea supracitada. Em contraste, o Comando da Corporação que reconhece o direito de tais oficiais é o mesmo que o nega aos praças (especificamente, a cabos e soldados).

Note-se que, mesmo com a previsão legal do pagamento e a jurisprudência interna da Caserna, cabos e soldados continuam sem receber os seus salários na função das atividades que exercem. Isso, além de se assemelhar a cometimento de infração administrativa e penal por parte do gestor público que insiste em interpretar a norma jurídica de forma diversa da intenção do Legislador, dolosamente em desfavor de determinadas graduações, revela que há uma expressa violação do direito dos militares – o que pode gerar consequências ao erário público por meio de reparação motivada por judicialização, as quais podem ultrapassar ao que lhes foram negados.

É necessário lembrar a existência de uma consulta feita pelo Comandante da PMRR por meio do Ofício nº 278/2019-GCG, de 26/04/2019, a esta Procuradoria-Geral, onde faz solicitação de parecer sobre o presente tema. No documento, o mesmo cita **“que no dia 24 de dezembro de 2018 foi publicado o Decreto nº 26.352-E, suspendendo por 90 dias as promoções inerentes aos Policiais Militares Estaduais”**. Em que pese tal publicação, uma rasa leitura da mesma convence de que a intenção do Chefe do Executivo era apenas suspender as promoções e não o pagamento dos que fazem jus a receber numa função acima. Pela hierarquia de leis, mesmo que esse fosse o intuito, o Governador não poderia suprimir o referido direito financeiro sem ter que iniciar um processo que passe necessariamente pelo Poder Legislativo, tramite nas Comissões Temáticas da ALE-RR, passe pelo crivo dos “Representantes do Povo” (Deputados Estaduais) e, só então, seja sancionada em uma lei *stricto sensu*.

Isto posto, levando-se em conta a necessidade de padronizar a aplicação da legislação na PMRR, investir em dignidade e valorização profissional e evitar injustiças, clamo aos pares pela aprovação desta, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Sr. Governador em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2019.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

INDICAÇÃO Nº 368, DE 2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, EDILSON DAMIÃO LIMA, a seguinte Indicação:

- Recuperação da vicinal 3, da Confiança 2, do Projeto de Assentamento Esperança, no Município do Canta, com os processos de aterramento, raspagem, piçarramento, compactação e instalação de bueiros, com aproximadamente 20,5 km de extensão total, conforme normas de engenharia aplicáveis ao caso.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere a recuperação da vicinal 3, da Confiança 2, no Município do Canta, em atenção ao expediente da Associação dos Produtores do Projeto de Assentamento Esperança - ASPAE. Cabe ao titular da SEINF, em razão de sua legitimidade, dentro de um planejamento e da programação orçamentária, atendê-la.

Note-se que, o intento estatutário da associação que administra o Projeto de Assentamento visa atender a uma população de 334 pessoas, distribuídas entre 65 famílias em lotes e 44 em chácaras, fazendo-as prover seus sustentos na referida zona rural. Ao atender a presente indicação, o Governo do Estado – através da SEINF – estará dando um passo na direção do desenvolvimento e da sustentabilidade da referida região.

Isto posto, levando-se em conta a necessidade de se investir em mobilização, setor produtivo e democratização dos serviços públicos no PA Esperança, clamo aos pares pela aprovação desta, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Sr. Secretário em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2019.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

INDICAÇÃO Nº 384/2019.

Da Sra. Deputada Ione Pedrosa

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade de URGÊNCIA da reconstrução da estrada que liga a BR-210 a dois quilômetros da Vila de Entre Rios no Município de Caroebe.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade com URGÊNCIA da reconstrução da estrada que liga a BR-210 a dois quilômetros da Vila de Entre Rios no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

Devido a chegada do inverno e as fortes chuvas, a BR-210 acabou cedendo e parte da estrada onde existia um bueiro desabou, impossibilitando assim o tráfego de veículos e deixando a região isolada. Por se tratar de uma BR se faz necessária a reconstrução da mesma com caráter de urgência para facilitar assim àqueles que dela fazem uso.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedrosa

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 385/2019

Da Sra. Deputada Ione Pedrosa

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de fornecimento de agulhas para biópsias e punções a realização de exames de Câncer de mama no Centro de Referência da Mulher.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de fornecimento de agulhas para Biópsias e punções para o Centro de Referência da Mulher.

JUSTIFICATIVA

A PAAF - Punção Aspirativa por Agulha Fina, tem o objetivo de obter material para a análise das células que compõem os nódulos. Esse tipo de biópsia é muito útil para o esvaziamento completo de cistos palpáveis ou inflamados, promovendo alívio das dores mamárias, sendo estas uma das principais indicações para análise.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de junho de 2019.

Ione Pedrosa

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 386/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, LOCALIZADA NA AVENIDA EMÍLIA DA SILVA LAVOR, 1535 – BAIRRO CARANÃ , NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Pastor Fernando Granjeiro, localizada no bairro Caranã, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Pastor Fernando Granjeiro, localizada no bairro Caranã, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO Nº 387/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA

ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/N – BAIRRO ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Major Alcides Rodrigues dos Santos, localizada no bairro Asa Branca, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Major Alcides Rodrigues dos Santos, localizada no bairro Asa Branca, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 388/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDA NONATA FREITAS SILVA, LOCALIZADA NA RUA SARDINHA, 398 – BAIRRO SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Raimunda Nonata Freitas Silva, localizada no bairro Santa Tereza, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em

nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Raimunda Nonata Freitas Silva, localizada no bairro Santa Tereza, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 389/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 251 – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual São José, localizada no Centro, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil,

formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual São José, localizada no Centro, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol
Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 390/2019
Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL MARIA SÔNIA DE BRITO OLIVA, LOCALIZADA NA AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, 55 – BAIRRO PINTOLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Maria Sônia de Brito Oliva, localizada no bairro Pintolândia, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Maria Sônia de Brito Oliva, localizada no bairro Pintolândia, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol
Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 391/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FRANCISCA ELZIKA PEREIRA, LOCALIZADA NA RUA DOM PEDRO I, 1899 – BAIRRO MECEJANA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professora Francisca Elzika Pereira, localizada no bairro Mecejana, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professora Francisca Elzika Pereira, localizada no bairro Mecejana, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol
Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 392/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE, LOCALIZADA NA RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, 464 – BAIRRO ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende, localizada no bairro Asa Branca, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de

deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende, localizada no bairro Asa Branca, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 393/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL, LOCALIZADA NA AVENIDA DAS GUIANAS, 201 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professora Maria das Dores Brasil, localizada no bairro 13 de Setembro, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção

à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professora Maria das Dores Brasil, localizada no bairro 13 de Setembro, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 394/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL GENERAL PENHA BRASIL, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBSTCHECK, 926 – BAIRRO APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual General Penha Brasil, localizada no bairro Aparecida, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual General Penha Brasil, localizada no bairro Aparecida, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar

um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol
Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 395/2019
Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 92 – BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professora Coema Souto Maior Nogueira, localizada no bairro Tancredo Neves, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professora Coema Souto Maior Nogueira, localizada no bairro Tancredo Neves, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol
Deputado Estadual – PATRI

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0335/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor

Deputado **José Hamilton Gomes Loureiro Neto**, para viajar com destino Cidade de Manaus- AM, saindo no dia 12.06.2019, com retorno no dia 14.06.2019, para Participar do “2º **Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania**”, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0336/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renato de Souza Silva**, para viajar com destino Cidade de Manaus- AM, saindo no dia 11.06.2019, com retorno no dia 14.06.2019, para tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0337/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem para o município do Amajari/RR, saindo no dia 07.06.2019, com retorno no mesmo dia, para participarem de ação de adesivamento e entrega de CDC no Comércio, bem como participar das Palestras sobre o Direito do Consumidor, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME
Eumária dos Santos Aguiar
Jessica da Silva Costa
Marcelo Pablo Guerreiro Heidgger

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0338/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem para o município do Bonfim/RR, saindo no dia 10.06.2019, com retorno no mesmo dia, para participarem de ação de adesivamento e entrega de CDC no Comércio, bem como participar das Palestras sobre o Direito do Consumidor, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME
Eumária dos Santos Aguiar
Jessica da Silva Costa
Jonnas do Valle Viana Azevedo
Marcelo Pablo Guerreiro Heidgger

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 046/ALE/2014

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 14/09/2019.**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA
 CNPJ: 08.530.304/0001-72
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 13/05/2019
 VIGÊNCIA: 14/05/2019 até 14/09/2019
 PELA CONTRATANTE: MARCELO DE LIMA LOPES
 PELA CONTRATADA: TÚLIO MENE MELO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 4820/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a resolução nº 4097/2019-SGP de 30/04/2019, publicada no Diário da ALE nº 2982 de 02/05/2019, relativa ao usufruto das férias da servidora MARIA DAS DORES LARANGEIRA DE SOUZA, matrícula nº 19399 no período 30/05/2019 a 13/06/2019, referente ao exercício de 2018, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4821/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 24/05/2019, o usufruto das férias da servidora ODALENE THOME DANTAS, matrícula nº 19567, programadas para o período de 06/05/2019 a 04/06/2019, referentes ao exercício de 2019, por necessidade da administração.

Art. 2º Os 12 (doze) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 24/05/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4822/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) ELIDIANY ANDRADE SENA, matrícula nº 16777, no período de 18/06/2019 a 17/07/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4823/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a)

SAMUEL WEBER BRAZ, matrícula nº 19988, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4824/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) DINE KEILA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 14312, no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4825/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) ANTONIO XIMENES DE MACEDO NETO, matrícula nº 16964, no período de 24/06/2019 a 03/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4826/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) LIVANA QUEIROZ CAMPOLINA, matrícula nº 19568, no período de 17/06/2019 a 09/07/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4827/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) RAMON HIAMA DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 11538, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4828/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) CAMILLA GABRIELE TAVARES DOS SANTOS, matrícula nº 17402, no período de 06/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4829/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA, matrícula nº 1867, no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4830/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) CARLOS DA SILVA BENCHAYA, matrícula nº 19623, no período de 10/06/2019 a 24/06/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4831/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA, matrícula nº 19116, no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4832/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) NATHANA MACHADO SALES, matrícula nº 20351, no período de 17/06/2019 a 26/06/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4833/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e

suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) FRANCINALDO DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 19909, no período de 20/06/2019 a 04/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4834/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) SONIA LUCIA NUNES PINTO, matrícula nº 14600, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4835/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) ILDA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 16966, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4836/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) JOAO RICARDO MEDEIROS NETO, matrícula nº 17574, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4837/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) LEONARDO PADILHA ALMEIDA, matrícula nº 16999, no período de 03/06/2019 a 07/06/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.
 Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4838/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de

suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) EVEN KEILA SALES REBOUCAS, matrícula nº 10397, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4839/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) KAMILO GODOI SILVA, matrícula nº 15427, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4840/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) HELIO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20728, no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4841/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) JOAO PAULO BRAGA PESSOA, matrícula nº 21163, no período de 15/06/2019 a 13/07/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4842/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) THIAGO DE CASTRO PAIVA, matrícula nº 18965, no período de 05/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 05/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4843/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) THIAGO DE SOUZA PADILHA, matrícula nº 18096, no período de 05/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 05/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4844/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) SIDNEY SILVA BARROS, matrícula nº 17502, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4845/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) DAYANA MOURA DE LIMA, matrícula nº 19778, no período de 17/06/2019 a 16/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4846/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) CAMILA SALES LIMA, matrícula nº 15793, no período de 24/06/2019 a 03/07/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4847/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) ELINE E SILVA NUNES, matrícula nº 17539, no período de 10/06/2019 a 09/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4848/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) JORDANIA CONCEICAO SOUZA CAVALCANTE, matrícula nº 14591, no período de 24/06/2019 a 03/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4849/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) JOAO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 15783, no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4850/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) LORRAINY ALMEIDA BITTENCOURT, matrícula nº 17210, no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4851/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) KENNEDI DANIEL FRANCO DAS NEVES, matrícula nº 17510, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4852/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) RICARDO COLARES FILGUEIRAS, matrícula nº 12511, no período de 18/06/2019 a 17/07/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4853/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) IRAYMA URSULA ALMEIDA DE AMORIM, matrícula nº 15787, no período de 24/06/2019 a 03/07/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4854/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) ARIANNY LUCENA DE ALMEIDA, matrícula nº 20962, no período de 06/06/2019 a 15/06/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4855/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO, matrícula nº 18690, no período de 19/06/2019 a 28/06/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4856/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 04/06/2019, o usufruto das férias da servidora SONIA LUCIA NUNES PINTO, matrícula nº 14600, programadas para o período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referentes ao exercício de 2019, por necessidade da administração.

Art. 2º Os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em 18/11/2019 a 16/12/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 04/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4857/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) JOSE LUIZ MOTTA DE ROSSO, matrícula nº 18696, no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4858/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 04/06/2019, o usufruto das férias da servidora ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA, matrícula nº 16786, programadas para o período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referentes ao exercício de 2018, por necessidade da administração.

Art. 2º Os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em 24/06/2019 a 22/07/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 04/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4859/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) EVALDO JOSE DA SILVA, matrícula nº 14319, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4860/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 04/06/2019, o usufruto das férias da servidora IANDARA REGINA CARNEIRO SAMPAIO, matrícula nº 19275, programadas para o período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referentes ao exercício de 2018, por necessidade da administração.

Art. 2º Os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em 15/07/2019 a 12/08/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 04/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4861/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) FRANCISCO GUILHERME DO NASCIMENTO SIMOES, matrícula nº 19232, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4862/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) KALLYL BRUNO BARROS DA SILVA SOUSA, matrícula nº 19231, no período de 24/06/2019 a 08/07/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4863/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) RAYNAA REJANE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 19666, no período de 24/06/2019 a 08/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO 4864/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) DAYANNE LIMA DA SILVA, matrícula nº 14870, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

ACREDITE, SONHOS SE REALIZAM.

VENHA PARA O ABRINDO CAMINHOS!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARÁI
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES: 98402-6014

abrindo caminhos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 Independência e mais gente de bem